



ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26.02.01/2018 - SRP

OBJETO:

RAZÃO SOC	CIAL DA LIC	CITANTE				
NOME DE FA	ANTASIA:					
CNPJ:						
ENDEREÇO	COMPLETO):			N°	
BAIRRO:			CIDADE:	CEP:		
FONE/FAX:						
ENDEREÇO	ELETRÔNIC	O DO LICITA	ANTE:			
DADOS CREDENCIA	NDO:					
RG N°:						
CPF Nº:						







ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26.02.01/2018 - SRP

Α	empresa			inscrita	no	CNPJ	n.°			com	sede
		, d	eclara, so	b as pen	as da	lei, que	aten	derá às e	xigência	s do Ed	ital no
100	e se refere a gular perante	habilitaçã	o jurídica,	qualifico	ıção	técnica	e ec	onômico-	-		
				de		de	20				
		(assinat	tura, nome	e e núme	ro da	identid	ade c	lo declar	ante)		







ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26.02.01/2018 - SRP

Α	empresa	, inscrite	a no CNPJ nº.	, com sede
		declara, sob as pe	nas da Lei, que até	e a presente data inexistem fato
	peditivos para sua ho declarar ocorrências	,	nte Processo Licitat	rório, ciente da obrigatoriedado
uc	decidial ocorrencias	posicilores.		
-				
		_, de	de 20	
	lassina	atura, nome e núme	ero da identidade c	do declarante)







ANEXO VI - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Α	empresa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CNPJ nº.	go proviete no o		ede
me	esencial n.ºenor de 18 (dezoito) os em qualquer trab	anos em traba	em atendimento não possui em se lho noturno, perigo	eu quadro de pess	soal empreg	ado
		, de	de 20			
	(assi	natura e identific	cação do responsáv	vel pela empresa)		

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.02.01/2018 - SRP

A empresa	, CNPJ	n.º	fins de direito , es	com sede
de microempresa	de licitação na modalidado ou empresa de pequer 123, de 14 de dezembro de	de de pregão, no porte, po	que estou (amos ara efeito do di	sob o regime sposto na Lei
			, de	de 20
(Assinate	ura, nome e Número da Co	arteira de Identia	dade do Declarar	nte)







ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

Eu,		, po	ortador(a) d	o RG r	۱°		e CPF no
		e e domicilio					
		empresa _					
	, c	om sede à _			, declai	ro para os	devidos fins
que não tenho Municipal de To	o <u>nenhum</u>	vínculo emp					
	de	de 2018.					
ASSINATURA DC	DECLARAN	NTE					

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.





PROPOSTA DE PRECOS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 26.02.01/2018 - SRP

Razão Social: CNPJ N°.: Endereço: CEP:

Fone: Fax: Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

PLANILHA MODELO

	UNIDADE	VALOR	
		UNIT	TOTAL
TO CHARLES TO SHARE THE PARTY OF THE PARTY O			UNIT

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$((VALOR POR EXTE	NSO)
-------------------------------	-----------------	------

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação do serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Local	e o	lata
-------	-----	------

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "6" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.







ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ______ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.02.01/2018 - SRP VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através do Gabinete do Prefeito (órgão gerenciador), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo(a) Sr. Sr. Ricardo Nestor Rotsen Rabelo Vasconcelos, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°.** 26.02.01/2018 - SRP, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de................, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26.02.01/2018 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DESTE MUNICÍPIO, do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 26.02.01/2018 - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Chefe de Gabinete, através do Sr. Ricardo Nestor Rotsen Rabelo Vasconcelos, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. Os preços registrados da prestação dos serviços, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.
- 5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.







CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

6.1-Os serviços deverão ser inicializados em **IMEDIATO**, após assinatura do contrato.

6.2- A prestação dos serviços da licitante vencedora estará sujeitos à aceitação plena pelo

órgão recebedor.

6.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será a fiscalização da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a prestação do serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo.

6.4- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 das da data da prestação do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e

de Empenho.

7. DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio

Vargas.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,







impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.8. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.9. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10. Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.11. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.12. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- 8.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.14. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;







9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente

atestadas pelo Setor Competente.

9.5. É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SUA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CRIAR, INFORMAR E REPASSAR A EMPRESA VENCEDORA, AS MATÉRIAS QUE SERÃO VEICULADAS EM RÁDIOS, E SOB NENHUMA HIPÓTESE, O FORNECEDOR, PODERÁ CRIAR AS MATÉRIAS, SENDOLHE FACULTADO. APENAS FORMATAR, EDITAR E DIVULGAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei N°. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviços decorrente deste Registro;
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N°. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.







- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviço já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação do serviço do Item.
- 11.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- p.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA REQUISITANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 12.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- 15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.
- 15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.
- 15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 15.4. O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, de de .

MUNICÍPIO DE TABULEIRO	DO NORTE/CE
SECRETARIA DE	
CNPJ N°.	
CONTRATAN	ITE

TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	
1. NOME	CPF N°	
2. NOME	CPF N°	

